



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 288, DE 14 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no art. 36, inciso XI, do Regimento Interno, *ad referendum* do e. Tribunal Pleno, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.331/2001, art. 4º, nº 10.475/2002, art. 13, nº 10.697/2003 e nº 10.698/2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as tabelas de remuneração anexas, observadas as vigências abaixo especificadas:

I - Tabelas constantes dos anexos I e IV, a partir de 1º de janeiro de 2003;

II - Tabela constante do anexo II, de 1º de janeiro a 31 de maio de 2003; e

III - Tabela constante do anexo III, a partir de 1º de junho de 2003.

Art. 2º A vantagem pecuniária individual referida no art. 1º da Lei nº 10.698/2003, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), é devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo, aos aposentados e aos pensionistas, a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS MAGISTRADOS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2003 -(LEI N.º 10.697, DE 2/7/2003)

DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO MENSAL DL N.º 2.371/87		REMUNERAÇÃO
		PERCENTUAL	VALOR	
1 MINISTRO TST	3.911,80	212%	8.293,03	12.204,83
2 JUIZ TRT	3.839,27	202%	7.755,32	11.594,59
3 JUIZ VARA	3.746,55	194%	7.268,31	11.014,86
4 JUIZ SUBSTITUTO	3.608,32	190%	6.855,82	10.464,14

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS 2002/2005 ACRESCIDO DE 1% - VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2003 - (LEI N.º 10.697, DE 2/7/2003)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAJ	REMUNERAÇÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	3.235,18	388,22	3.623,40
		14	3.093,94	371,27	3.465,21
		13	2.959,09	355,09	3.314,18
		12	2.830,26	339,63	3.169,89
	B	11	2.707,29	324,87	3.032,16
		10	2.589,80	310,78	2.900,58
		9	2.477,61	297,31	2.774,92
		8	2.370,45	284,45	2.654,90
	A	7	2.268,07	272,17	2.540,24
		6	2.170,25	260,43	2.430,68
		5	2.076,82	249,22	2.326,04
		4	1.987,54	238,50	2.226,04
		3	1.902,29	228,27	2.130,56
		2	1.820,76	218,49	2.039,25
		1	1.742,89	209,15	1.952,04
		TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	1.937,00
14	1.852,43			222,29	2.074,72
13	1.771,72			212,61	1.984,33
12	1.694,58			203,35	1.897,93
B	11		1.620,95	194,51	1.815,46
	10		1.550,60	186,07	1.736,67
	9		1.483,41	178,01	1.661,42
	8		1.419,26	170,31	1.589,57
A	7		1.357,99	162,96	1.520,95
	6		1.299,41	155,93	1.455,34
	5		1.243,50	149,22	1.392,72
	4		1.190,04	142,80	1.332,84
	3		1.138,93	136,67	1.275,60
	2		1.090,16	130,82	1.220,98
	1		1.043,52	125,22	1.168,74

AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	1.159,79	139,17	1.298,96
		14	1.109,14	133,10	1.242,24
		13	1.060,76	127,29	1.188,05
		12	1.014,61	121,75	1.136,36
		11	970,51	116,46	1.086,97
		10	932,97	111,96	1.044,93
	B	9	920,26	110,43	1.030,69
		8	907,96	108,96	1.016,92
		7	896,08	107,53	1.003,61
		6	884,60	106,15	990,75
		5	873,51	104,82	978,33
		4	862,79	103,53	966,32
	A	3	852,43	102,29	954,72
		2	842,41	101,09	943,50
		1	832,74	99,93	932,67

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2003 -

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAJ	REMUNERAÇÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	3.708,27	444,99	4.153,26
		14	3.559,80	427,18	3.986,98
		13	3.417,51	410,10	3.827,61
		12	3.281,09	393,73	3.674,82
		11	3.150,39	378,05	3.528,44
		10	3.025,06	363,01	3.388,07
	B	9	2.904,93	348,59	3.253,52
		8	2.789,78	334,77	3.124,55
		7	2.679,35	321,52	3.000,87
		6	2.573,45	308,81	2.882,26
		5	2.471,93	296,63	2.768,56
		4	2.374,56	284,95	2.659,51
	A	3	2.281,21	273,75	2.554,96
		2	2.191,63	263,00	2.454,63
		1	2.105,73	252,69	2.358,42
		15	2.220,26	266,43	2.486,69
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	14	2.131,35	255,76	2.387,11
		13	2.046,18	245,54	2.291,72
		12	1.964,50	235,74	2.200,24
		11	1.886,24	226,35	2.112,59
		10	1.811,20	217,34	2.028,54
	B	9	1.739,26	208,71	1.947,97
		8	1.670,33	200,44	1.870,77
		7	1.604,23	192,51	1.796,74
		6	1.540,81	184,90	1.725,71
		5	1.480,06	177,61	1.657,67
		4	1.421,75	170,61	1.592,36
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	3	1.365,81	163,90	1.529,71
		2	1.312,21	157,47	1.469,68
		1	1.260,77	151,29	1.412,06
		15	1.329,37	159,52	1.488,89
		14	1.276,14	153,14	1.429,28
		13	1.225,09	147,01	1.372,10
		12	1.176,22	141,15	1.317,37
11	1.129,35	135,52	1.264,87		

B	10	1.087,78	130,53	1.218,31
	9	1.064,89	127,79	1.192,68
	8	1.042,76	125,13	1.167,89
	7	1.021,38	122,57	1.143,95
	6	1.000,71	120,09	1.120,80
	5	980,74	117,69	1.098,43
A	4	961,45	115,37	1.076,82
	3	942,80	113,14	1.055,94
	2	924,77	110,97	1.035,74
	1	907,36	108,88	1.016,24

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2003 -(LEI N.º 10.697, DE 2/7/2003)

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO COMISSIONADA	CJ/FC OPÇÃO	CJ/FC INTEGRAL
CJ - 4	2.986,74	7.791,17
CJ - 3	2.687,66	6.901,68
CJ - 2	2.389,39	6.071,16
CJ - 1	2.090,31	5.297,24
FC - 6	1.792,04	4.726,70
FC - 5	1.523,27	3.434,43
FC - 4	1.253,69	2.984,45
FC - 3	984,92	2.121,65
FC - 2	775,97	1.823,15
FC - 1	597,34	1.567,95

(Of. El. nº SRAP470/2003)